

# **CONTROLE INTERNO**

Autor: Sidnei Di Bacco/Advogado

# PLANO DE AULA

- Inadequação do controle interno adotado pelos municípios
- Controle interno pró-ativo
- Legislação municipal mínima

# **INADEQUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

## **CONTROLE EXTERNO X CONTROLE INTERNO**

- **CONTROLE EXTERNO:** realizado por órgãos não integrantes da administração
  - Tribunal de Contas
  - Ministério Público
  - Câmara de Vereadores
  - Imprensa
  - Cidadãos
  
- **CONTROLE INTERNO:** executado pela própria administração

## **DIFICULDADES DO CONTROLE INTERNO**

- Falta de adesão/compromisso da gerência e dos servidores
  
- Falta de apoio ao controlador interno
  - Instalações/equipamentos
  - Capacitação/treinamento
  - Equipe
  - Assessoria/consultoria
  
- Inaptidão/deficiência do controlador interno

## **CONTROLE INTERNO USUAL**

### **➤ DESCRIÇÃO**

A atividade fiscalizatória acaba por esvaziar-se, na medida em que se limita a examinar fatos passados (cadáveres). Perde-se a preciosa oportunidade de neles interferir, restando a mera função de julgá-los em comparação a um padrão ideal, nem sempre adequado à realidade vivida nos municípios. A inexistência de contemporaneidade entre fato e fiscalização acaba por produzir uma atividade fiscalizatória de caráter eminentemente punitivo, censurador, em prejuízo da sua função mais importante, aquela pedagógica e prevencionista, pois se antecipar à ocorrência de irregularidades é claramente bem mais produtivo e sensato do que simplesmente esperar que elas ocorram para então agir.

# **CONTROLE INTERNO USUAL**

## **➤ CARACTERÍSTICAS**

- Idealista
- Dogmático (inflexível)
- Espectador (contemplativo)
- Extemporâneo (exame de fatos passados)
- Repreensivo (punitivo e censurador)

## **CONSTATAÇÃO**

O controle interno adotado nos municípios é preponderantemente FISCALIZATÓRIO (espião e deduzido) e por esse motivo:

- É visto com antipatia pela gerência e pelos servidores
- Não conquista a adesão das pessoas



# CÍRCULO VICIOSO

Inadequação



Falta de adesão



Ausência de apoio



Dificuldades

# **ASPIRAÇÕES DO CONTROLE INTERNO**

- Ser aliado da administração
- Torna-se GERENCIAL

**É NECESSÁRIO DIALOGAR**

[http://www.youtube.com/watch?v=z\\_dC2CAZQ3M](http://www.youtube.com/watch?v=z_dC2CAZQ3M)

# **CONTROLE INTERNO PRÓ-ATIVO**

## **MISSÃO**

- **PREVENÇÃO:** antecipar-se à ocorrência de vícios que possam macular a administração, identificando-os, corrigindo-os e alertando gerência/servidores a respeito deles
  
- **EFICIÊNCIA:** maximizar a utilização dos recursos (financeiros, humanos, etc.)

## **CARACTERÍSTICAS**

- Realista
- Crítico (flexível e inovador)
- Pedagógico (orientador e adaptativo)
- Protagonista (participativo e contributivo)
- Contemporâneo (exame de fatos atuais)

## **ETAPAS**

- Diagnóstico
- Comprometimento
- Fiscalização



## **DIAGNÓSTICO**

- Auditoria dos procedimentos
- Identificação de vícios/inadequações
- Proposição de medidas saneadoras

## **COMPROMETIMENTO**

- Negociação de medidas saneadoras
- Pactuação de termo de ajuste com gerência/servidores
- Adoção de medidas saneadoras

## **FISCALIZAÇÃO**

- Acompanhamento da execução do termo de ajuste
- Avaliação da eficácia das medidas saneadoras

# **EXEMPLO DE PRÓ-ATIVIDADE**

- Controle de medicamentos

## ➤ **AQUISIÇÃO**

- O procedimento licitatório está correto?
- A modalidade licitatória é adequada? Poderia ser adotada uma modalidade mais eficiente (economia, rapidez/facilidade de entrega)?
- Os medicamentos adquiridos são necessários?
- Os medicamentos adquiridos são adequados (qualidade, quantidade, embalagem/fracionamento)?
- Os medicamentos são entregues de acordo com o contrato de fornecimento e/ou a necessidade do município (modo, tempo)?
- Existe planejamento de compras?
- Há fracionamento de compras/licitações?
- O fornecimento via distribuidores é adequado? O fornecimento via farmácias locais não seria melhor?

## ➤ **ARMAZENAMENTO**

- As condições de estocagem são adequadas (instalações, temperatura/umidade, manejo, limpeza)?
- Adota-se a regra PEPS (primeiro que entra é o primeiro que sai)?
- Existe controle de estoque?
- Existe controle de validade/vencimento dos medicamentos?

## ➤ **FORNECIMENTO**

- Existe controle de fornecimento?
- Existe cadastro de pessoas carentes?
- Os beneficiários são avaliados por assistente social?
- Existe farmacêutico e assistente social?
- O fornecimento de medicamentos via farmácia básica é adequado? A entrega de requisição para a retirada em farmácias locais não seria melhor?
- Exige-se receituário médico?
- Existe administração de medicamento injetável? O medicamento pode ser trazido pelo paciente?

## ➤ **PESQUISA DE SATISFAÇÃO**

- Os usuários estão satisfeitos?
- As queixas são ouvidas/respondidas?



# CÍRCULO VIRTUOSO

Adequação



Adesão



Apoio



Efetividade

**É NECESSÁRIO OUSADIA**

[http://www.youtube.com/watch?v=YN70rqhmuKI&feature=rec\\_index](http://www.youtube.com/watch?v=YN70rqhmuKI&feature=rec_index)

# **LEI MUNICIPAL MÍNIMA**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o sistema de controle interno e dá outras providências.

**Art. 1º.** Esta lei estabelece normas gerais sobre o sistema de controle interno do município, nos termos previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000, na Lei 4320/1964 e na Lei Orgânica Municipal.

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL: arts. 31, 70 e 74
- LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: arts. 59 e 54
- Lei 4320/1964: arts. 75 e 77

**Art. 2º.** O sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e subsequente, objetivará a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos do poder executivo (administração direta e indireta) e do poder legislativo, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

**Art. 3º.** Fica criada a Unidade Central de Controle Interno – UCCI, vinculada à chefia do poder executivo, dirigida por um coordenador, com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – fiscalizar o cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

VI – controlar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

VII – fiscalizar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite;



VIII – fiscalizar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

IX – fiscalizar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

X – fiscalizar o cumprimento do limite de gasto total do poder legislativo;

XI – exercer o controle da execução orçamentária, compreendendo:

a) a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

b) a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;

c) o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

**Art. 4º.** Poderão ser criadas Unidades Seccionais de Controle Interno – USCI, sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica da UCCI, e destinadas a exercer o controle interno em setores, departamentos e unidades considerados relevantes.

§ 1º. O controle interno instituído pelo poder legislativo e pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável, será considerado como unidade seccional da UCCI.

§ 2º. As sociedades de economia mista e empresas públicas que possuírem auditoria interna, na forma da lei, estarão dispensadas de se integrarem ao sistema de controle interno do município.

**Art. 5º.** A UCCI atuará através de auditorias, inspeções, relatórios, orientações, pareceres e outras ações e manifestações voltadas a identificar e sanar irregularidades.

§ único. A UCCI deverá:

I – regulamentar as ações e atividades do sistema de controle interno;

II – padronizar os procedimentos fiscalizatórios;

III – emitir pareceres, esclarecendo dúvidas apresentadas pelos entes fiscalizados;

IV – editar orientações, de observância obrigatória no município, com a finalidade de corrigir e adequar condutas e práticas administrativas.

**Art. 6º.** Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao representante legal da entidade envolvida, para a adoção das providências cabíveis, e, conforme o caso, aos órgãos de controle externo, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 7º.** Os relatórios de gestão fiscal do poder executivo e do poder legislativo serão assinados, respectivamente, pelo coordenador da UCCI e pelo responsável pela USCI da câmara municipal.

**Art. 8º.** O coordenador da UCCI será indicado pelo prefeito municipal e deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – ser ocupante de cargo efetivo no município;

II – deter capacitação técnica e profissional para o exercício das atribuições do cargo;

III – preferencialmente, possuir curso superior em ciências contábeis, administração ou direito.



§ único. Os responsáveis pelas USCI serão escolhidos:

I – pelo coordenador da UCCI, dentre servidores efetivos da administração direta, no caso de USCI nela instaladas;

II – pelo presidente da câmara municipal, dentre seus servidores efetivos, no caso da USCI instalada no poder legislativo;

III – pelos titulares das autarquias e fundações públicas, dentre seus servidores efetivos, no caso das USCI nelas instaladas;

IV – pelos titulares das sociedades de economia mista e empresas públicas, dentre seus empregados concursados, no caso das USCI nelas instaladas.

**Art. 9º.** Lei específica, de iniciativa do poder executivo, disporá sobre a investidura e a remuneração do coordenador da UCCI e dos responsáveis pelas USCI da administração direta, autárquica e fundacional.

§ único. Atos próprios do poder legislativo, das sociedades de economia mista e das empresas públicas tratarão da investidura e da remuneração dos responsáveis por USCI neles instalados.

**Art. 10.** Não poderá ser designado para compor o sistema de controle interno agente público que:

I – tiver sofrido penalidade administrativa, civil ou criminal;

II – dedicar-se a atividades político-partidárias.

**Art. 11.** Os membros do sistema de controle interno, no exercício de suas funções, gozarão das seguintes prerrogativas:

I – independência para o desempenho das atividades;

II – acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de membro do sistema de controle interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

§ 2º. O membro do sistema de controle interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilização.

**Art. 12.** Os membros do sistema de controle interno receberão tratamento preferencial quanto ao acesso a cursos e treinamentos.

**Art. 13.** A UCCI poderá contratar empresa privada especializada para a prestação de serviços de inspeção, auditoria e perícia ao sistema de controle interno.

# **LEITURA COMPLEMENTAR**

[www.tdbvia.com.br](http://www.tdbvia.com.br) – artigos